



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

1

**CONTRATO No. 35 / 2013 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2013  
Processo nº: 478/2013**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG n.º 11.291.332 e CPF n.º 099.925.886-91.

**CONTRATADA:** TM Piracicaba ar Condicionado LTDA., inscrita no CNPJ 05.029.862/0001-60, estabelecida a Rua: Santos Dumont, 487, bairro Vila Independência, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13418-120, Fone (19) 3432-1001 neste ato representada pelo Senhor Leonard Antonio Romello, Representante legal, portador do RG n.º 20.248.265-0 e CPF n.º 139.461.168-30

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado da Câmara de Vereadores de Piracicaba**, conforme especificações a seguir:

Serviços de Manutenção em Aparelhos de Ar Condicionado:

Pmoc de acordo com a Portaria 3523/98 e a Lei Municipal nº 5265/03 e Normas da ABNT nº 13971/97, e os serviços serão executados da seguinte forma:

- Realizar 01 visita mensal, no horário normal de trabalho sendo nos dias úteis de segunda a sexta feira no horário das 08:00hs às 17:00hs, em que os técnicos executam serviços de manutenção preventiva nos equipamentos.

- Manutenção Corretiva – No caso de manutenção corretiva os chamados serão atendidos no prazo máximo de 24 horas.

**OBSERVAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:**

Objetivo : Implantação do PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a. implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

2

identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento

Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c. manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interior e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Segue abaixo a relação dos equipamentos que serão efetuadas a manutenção preventiva:

<b>Quant.</b>	<i>Descrição</i>
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 30.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 18.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 18.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 18.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 21.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 18.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 30.000 btu/h



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

3

02	Aparelho de Ar Condicionado Philco tipo Split 30.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 7.500 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 24.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado Komeco tipo Split 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 24.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 18.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 18.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 24.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 12.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 24.000 btu/h
04	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 12.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 24.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 18.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 24.000 btu/h
01	Cortina de Ar Surya
02	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 21.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 21.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 21.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 21.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 21.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado Springer tipo ACJ 21.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Gree tipo Split 12.000 btu/h
03	Aparelho de Ar Condicionado tipo ACJ
01	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 30.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 24.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 24.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Gree tipo Split 30.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Gree tipo ACJ 18.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Gree tipo ACJ 7.500 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado LG tipo Split 24.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Gree tipo ACJ 18.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado Gree Piso Teto 60.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 24.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado Gree tipo ACJ 7.5000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Gree tipo Split 09.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Gree tipo Split 12.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Trane tipo Self
01	Aparelho de Ar Condicionado Carrier tipo Split 09.000 btu/h
02	Aparelho de Ar Condicionado Gree tipo Split 30.000 btu/h
01	Aparelho de Ar Condicionado Carrier tipo ACJ 18.000 btu/h



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

4

01	Aparelho de Ar Condicionado York tipo Split 12.000 btu/h
----	--

***OBSERVAÇÃO: OS APARELHOS ESTÃO LOCALIZADOS NAS  
REPARTIÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES.***

Serão acrescidos e realocados os seguintes equipamentos que fazem parte do objeto da licitação e mantido o valor do contrato:

10 - Equipamentos de climatização, tipo Janela; capacidade de Refrigeração de 18.000 Btu's/h; funcionamento em 220 volts; Tipo de ciclo frio , controle remoto, altura : 37,50 largura : 56,00 cm Profundidade interna 65,0 cm (05 equipamentos novos serão acrescidos ao contrato de manutenção ) e (05 equipamentos antigos serão trocados por aparelhos novos facilitando a manutenção ) .

03 - Equipamentos de climatização; tipo split , capacidade de Refrigeração de 18.000 Btu's/h; funcionamento em 220 volts; Tipo de ciclo frio , controle remoto, Filtro de ar lavável , termostato , altura externa : 69,00 cm, altura interna : 29,2 cm , largura externa 86,0 cm, largura interna 86,0 cm: 56,00 cm, Profundidade externa 37,0 cm, Profundidade interna 20,5 cm ( equipamentos novos serão realocados no lugar de aparelhos antigos e acrescido no contrato de manutenção , sendo 02 equipamentos de janela serão substituídos por 02 splits e 01 equipamento novo split será trocado por outro , facilitando a manutenção)

01- Equipamento de climatização; tipo split , capacidade de Refrigeração de 60000 Btu's/h; funcionamento em 220 volts; Tipo de ciclo frio , controle remoto, Filtro de ar lavável , termostato , altura externa : 12,5 cm, altura interna : 23,0 cm , largura externa 95,0 cm, largura interna 89,5 cm: 56,00 cm, Profundidade externa 41,0 cm, Profundidade interna 89,5 cm. Equipamento será acrescido no contrato.

02- Equipamentos de climatização , tipo Janela ; capacidade de Refrigeração de 30.000 Btu's/h; funcionamento em 220volts; Tipo de ciclo frio , controle remoto, altura : 43,00 largura : 66,00 cm Profundidade interna 76,0 cm . (Os dois equipamentos novos serão realocados no lugar de aparelhos antigos facilitando a manutenção)

01- Equipamento de climatização; tipo split , capacidade de Refrigeração de 30.000 Btu's/h; funcionamento em 220volts; Tipo de ciclo frio , controle remoto, Filtro de ar lavável , termostato , altura externa : 69,5 cm, altura interna : 33,0 cm , largura externa 84,5 cm, largura interna 108,0 cm: Profundidade externa 33,5



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

5

cm, Profundidade interna 22,5 cm ( equipamento novo será realocado no lugar do aparelho antigo facilitando a manutenção) .

**OBSERVAÇÃO: OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS VALORES MENSIS E O VALOR TOTAL PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 10.670,00 (Dez Mil Seiscentos e Setenta Reais), totalizando o valor de R\$ 128.040,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Quarenta Reais) para um período de 12 meses.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.325-3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica, constante para o exercício de 2013 E 2014.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Lei Complementar n.º 123/06;

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**4.2.** O Contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se for conveniência de ambas as partes e em conformidade com a legislação em vigor.



## **5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **São obrigações da Contratada:**

**5.1.** Executar os serviços obedecendo criteriosamente às definições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**5.2.** Executar os serviços Pmoc de acordo com a Portaria nº 3523/98 e a Lei Municipal nº 5265/03 e Normas da ABNT 13971/97 e deverá ser da seguinte forma:

- realizar 01 visita mensal, no horário normal de trabalho sendo nos dias úteis de segunda a sexta feira no horário das 08:00hs às 17:00hs, em que os técnicos executam serviços de manutenção preventiva nos equipamentos.

**5.3.** Manutenção Corretiva – No caso de manutenção corretiva os chamados serão atendidos no prazo máximo de 24 horas.

**5.3.1.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços;

**5.3.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o término do contrato de prestação dos serviços à Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**5.3.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término do contrato;

**5.3.4.** Caso a prestação dos serviços, estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, a empresa vencedora será notificada por escrito e o pagamento poderá ser suspenso até que seja sanada a situação;

## **6 – CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

### **São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**6.2.** Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços.

**6.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

7

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, após apresentação pela empresa vencedora da Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente após a entrega, aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.** Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da licitante vencedora, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** - O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término. Caso haja prorrogação, o poderá ser reajustado conforme índice IPCA/IBGE.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

8

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo e indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total da compra.

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3.** As sanções previstas nos inciso I e subitem 10.1 deste item poderão ser aplicados juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 478/2013 - Pregão Presencial n.º 25/2013.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**





**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

9

**12.1** - Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.2** - Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 15 de Abril de 2013.

**CONTRATANTE**  
**João Manoel dos Santos**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**  
**Leonard Antonio Romello**  
**Representante Legal**  
**TM Piracicaba Ar Condicionado LTDA.**